

RECEBIO ORIGINAL  
Em 25 / 10 / 2021  
João José de S. D. F. Silva

IPAAM  
FL N° 148  
ASS. mm



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 230/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: JS Entulho Coleta de Resíduos Perigosos e Não Perigosos Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Brigadeiro Hilário Gurjão, nº 1880, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 28.174.935/0001-03

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99202-0666

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3202

**PROCESSO Nº:** 1278.2019

**ATIVIDADE:** Coleta e Transporte de Resíduo Classe II.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção e o transporte de resíduos: da construção civil, sucatas metálicas ferrosas e não ferrosas; papelão, plásticos diversos, resíduos de embalagem de madeira.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

25 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 230/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1278.2019**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos sólidos Classe II por meio dos veículos de placas: **NOO-2C20; PHX-2A15; NOY-0286; QZM-5E28.**
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Comprovante referente aos serviços de lavagem, manutenção e reparo do veículo que só podem ser executados por pessoa física/jurídica licenciadas neste IPAAM, para esta atividade.
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos transportados acompanhados de recebimento e destinação dos mesmos.
  - c) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV.
  - d) Registro de movimentação dos resíduos no período de vigência da Licença, contendo: data, quantidade e a destinação final acompanhada de Certificado.
  - e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)